



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 652/2021.

Interessado: Vereadora Brisa Bracchi.

Assunto: “Cria o programa “Agroecologia na Escola” no âmbito da rede pública de ensino da cidade do Natal e dá outras providências.”

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. APROVAÇÃO TOTAL. APTO PARA APRECIÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da **VEREADORA BRISA BRACCHI** que cria o programa “Agroecologia na Escola” no âmbito da rede pública de ensino da cidade do Natal e dá outras providências.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 20 / 03 / 2023

COMISSÃO TÉCNICA
MAT 1.205-3

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, “caput” e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

O Projeto de Lei nº 652/2021 tem como escopo **cria o programa “Agroecologia na Escola” no âmbito da rede pública de ensino da cidade do Natal e dá outras providências**

Sua iniciativa tem o intuito de estimular a criação e estruturação de espaços onde possam ser desenvolvidas experiências de agroecologia com a adequada formalização de convênios entre a comunidade escolar e agricultores que farão a implantação das referidas experiências nas escolas destacadas pela administração pública.

É importante observar que experiência de base agroecológica são aquelas que buscam otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, equilíbrio de gênero e outras relações humanas de cooperação, reciprocidade e respeito.

Ademais, as experiências agroecológicas são diferentes de horas orgânicas, sendo necessário não reduzir as produções da agroecologia tão somente ao conceito de hortas.

Por fim, o intuito é valorizar as culturas locais, as sabedorias tradicionais e a produção agroecológica.

Dentre a justificativa jurídica, o legislador se fundamenta no art. 7º, II, IV, XIII, que dispõe sobre a competência do Município. Senão vejamos:

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

II - promover o ensino, a educação e a cultura;

IV - estimular o melhor aproveitamento da terra, bem como a defesa contra as formas de exaustão do solo;

XIII - incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico;

Contudo, ao observar o trâmite do referido Projeto de Lei, foi identificada a existência do **Projeto de Lei nº 225/2019**, de autoria do **Ex-Vereador Franklin Capistrano**, que “Institui a Política Municipal de incentivo a criação de hortas produtivas no perímetro urbano do Município de Natal”.

Apesar da identificação da certidão de similaridade, tal Projeto de Lei **NÃO ABRANGE a matéria expressa no Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Brisa Bracchi que apresenta ser mais ampla nas suas ideias e conceitos.**

Nesse sentido, atendo-se a expansão da matéria apresentada pela Vereadora Brisa Bracchi e preenchidos os requisitos legais, verifica-se não existir vício de iniciativa no tocante à competência de legislar sobre a matéria, bem como, a temática se enquadra dentre aquelas disponíveis de atuação pela Câmara Municipal.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente relatora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 07 de junho de 2022.

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.